



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 1499/2024/MPI

Ao Senhor  
Luciano Bivar  
Deputado Federal  
Primeiro-Secretário  
Câmara dos Deputados  
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27  
70160-900- Brasília-DF

[primeira.secretaria@camara.leg.br](mailto:primeira.secretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec-RIC-E-nº 14 (40387368), referente ao Requerimento de Informação nº 159/2024 do Dep. Marangoni.**

*Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente os Processos SEI nº 351828/2024.*

Senhor Luciano Bivar,

1. Apresento-lhe, com cordiais saudações, as respostas aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme solicitado pelo Requerimento de Informação nº 159/2024 - Despacho RICs Inteiro Teor - 4 (40387372) do senhor Deputado Marangoni, que busca obter informações "a respeito de ações e estudos da FUNAI em São Paulo".

2. O Requerimento nº 159/2024 solicita as seguintes informações:

1. Estudos e ações que têm sido implementados na área do Jaraguá, incluindo a extensão territorial exata que está sob análise para a eventual demarcação e o estágio atual desses estudos.
2. Desafios técnicos, legais e socioambientais a FUNAI identificou até o momento no processo de demarcação das terras na região do Jaraguá.
3. Quais medidas propostas ou em desenvolvimento pela FUNAI para abordar as questões de desenvolvimento habitacional e a coexistência com as comunidades indígenas na região do Jaraguá.
4. Quais foram as mudanças, ocorridas nos últimos 7 anos, na governança ou nas diretrizes de decisão dentro da FUNAI que afetaram os critérios de licenciamento para projetos próximos às terras indígenas do Jaraguá.
5. Registros de casos precedentes em que dispensas de licenciamento foram concedidas para projetos habitacionais na região do Jaraguá ou em áreas próximas às terras indígenas, bem como a avaliação qualitativa e quantitativa de quantos projetos estão em domínio da equipe da FUNAI pendentes de deliberação e o tempo médio de deliberação atual da referida Fundação.
6. Se a FUNAI e o Ministério dos Povos Indígenas estão cientes dos projetos habitacionais na região do Jaraguá, que atualmente enfrentam riscos de inviabilização devido à espera por avaliação e licenciamento pela FUNAI.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> (cod.ArquivoTeor-2401356)

Ofício 1499 (40387368) SEI 351828/2024 / pg. 1

2401356

7. Estudo ou panorama sobre esse acompanhamento de projetos habitacionais dependentes de licenciamento da FUNAI, incluindo o número de famílias afetadas pela espera e como essa situação se compara ao tratamento dispensado a projetos semelhantes em áreas próximas às terras indígenas, considerando os precedentes de dispensas de licenciamento concedidas nos últimos anos.

3. A resposta à demanda apresentada, é subsidiada pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas que transmite os seguintes esclarecimentos, enviados pelo OFÍCIO Nº 361/2024/PRES/FUNA (40871727).

4. Em atenção ao solicitado, apresentam-se aqui os subsídios da FUNAI apoiados no conteúdo dos seus anexos.

5. Do Despacho COIC/CGPDS/2024 (40871837):

*"O projetos habitacionais citados pelo referido documento estão fora de terra indígena, específicos para não indígenas e necessitam de licenciamento ambiental: Registros de casos precedentes em que dispensas de licenciamento foram concedidas para projetos habitacionais na região do Jaraguá ou em áreas próximas às terras indígenas, bem como a avaliação qualitativa e quantitativa de quantos projetos estão em domínio da equipe da FUNAI pendentes de deliberação e o tempo médio de deliberação atual da referida Fundação.*

*Se a FUNAI e o Ministério dos Povos Indígenas estão cientes dos projetos habitacionais na região do Jaraguá, que atualmente enfrentam riscos de inviabilização devido à espera por avaliação e licenciamento pela FUNAI.*

*Estudo ou panorama sobre esse acompanhamento de projetos habitacionais dependentes de licenciamento da FUNAI, incluindo o número de famílias afetadas pela espera e como essa situação se compara ao tratamento dispensado a projetos semelhantes em áreas próximas às terras indígenas, considerando os precedentes de dispensas de licenciamento concedidas nos últimos anos"*

6. Da Informação Técnica nº 14/2024/COEF/CGAF/DPT-FUNAI (40872399):

*"1. Informamos que trata-se do processo de demarcação administrativa da Terra Indígena (TI) Jaraguá, localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo; que consta área de 1,75 hectares homologado pela Presidência da República conforme Decreto nº 94221 de 14 de julho de 1987, registrada em nome da União no Décimo Oitavo Cartório de Registro de Imóveis da Capital em 27/11/1987 conforme Matriculas nº 92210 e 92211, portanto, status regularizada.*

*2. No ano de 2001 foi constituído Grupo Técnico para realizar os estudos e levantamentos de identificação e delimitação das Terras Indígenas Krukutu, Guarani da Barragem e Jaraguá, de ocupação dos índios Guarani Mbyá, conforme Portaria Funai nº 531 de 28 de junho de 2001, que culminou na produção de Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) aprovado nos termos do Despacho nº 544, de 29 de abril de 2013, delimitando superfície aproximada de 532 hectares.*

*3. Após análise das contestações administrativas, o processo foi encaminhado para análise de mérito ministerial, sendo a área de 532 hectares declarada como de posse permanente e usufruto exclusivo do povo Guarani pela Portaria nº 581, de 29 de maio de 2015, do Ministério da Justiça, a Terra Indígena Jaraguá.*

*4. A área declarada em 2015 possui sobreposição parcial com o Parque Estadual do Jaraguá, criado pelo Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961, administrado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.*

*5. Em 2017, o Ministério da Justiça editou a Portaria nº 683, de 15 de agosto de 2017, na qual anulou a Portaria nº 581, de 29 de maio de 2015.*

*6. O Ministério Público Federal ingressou com a Ação Civil Pública nº 5024498-93.2017.4.03.6100, na qual pede a condenação da União para conclusão do processo de regularização da TI Jaraguá. Houve decisão liminar pelo Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo, suspendendo a Portaria nº 683, de 15/08/2017. No entanto, a União apelou ao TRF3 com o agravo de instrumento nº 5002678-48.2018.4.03.0000.*

*7. O processo atualmente se encontra em curso uma mediação judicial, com a participação*



*da Funai, União, Estado de São Paulo, Comissão Guarani Yvyrupa e Fundação Florestal do Estado de São Paulo. A proposta de acordo prevê que a União (MJSP) reconheça a procedência do pedido formulado pelo MPF na Ação Civil Pública nº 5024498-93.2017.4.03.6100 e restabeleça totalmente a portaria declaratória da TI Jaraguá, bem como prevê termos para a gestão compartilhada entre a comunidade indígena e a Fundação Florestal do Estado de São Paulo da área de sobreposição com o Parque Estadual do Jaraguá.*

*8. Pelo exposto, entendemos que foram atendidos os quesitos 1, 2 e 3, matéria que os setores técnicos desta DPT tem competência, já os demais quesitos, s.m.j., deverão ser atendidos por coordenações da DPDS."*

## 7. Da Informação Técnica nº 7/2024/CGLIC/DPDS-FUNAI (40872492):

"Quanto aos itens 1 e 2, são de competência da Diretoria de Proteção Territorial - DPT e foram devidamente respondidos pela Informação Técnica nº 14/2024/COEF/CGAF/DPT-FUNAI (6401244). No que se refere ao item 3, destacamos que a CGLic não atua em outros instrumentos de gestão ambiental previstos na Política Nacional de Meio Ambiente, nem com outros instrumentos de planejamento e ordenamento territorial (como o Plano Diretor do município, que teria grande relevância para a problemática referenciada). Quanto aos demais itens, informamos o que segue:

**Quais foram as mudanças, ocorridas nos últimos 7 anos, na governança ou nas diretrizes de decisão dentro da FUNAI que afetaram os critérios de licenciamento para projetos próximos às terras indígenas do Jaraguá.**

Nos últimos 7 anos não houve alteração das normativas vigentes relacionadas à atuação da Funai no licenciamento ambiental (Instrução Normativa nº 02/2015 e Portaria Interministerial nº 60/2015, construída para empreendimentos submetidos a licenciamento trifásico). Segundo consta, contudo, em 19/01/2024 foi publicada a Lei 18.081/2024, a qual instituiu a revisão parcial da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - Lei de Zoneamento (Lei 16.402/2016) do município de São Paulo, que implicou em restrições para instalação de empreendimentos em Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM).

**Registros de casos precedentes em que dispensas de licenciamento foram concedidas para projetos habitacionais na região do Jaraguá ou em áreas próximas às terras indígenas, bem como a avaliação qualitativa e quantitativa de quantos projetos estão em domínio da equipe da FUNAI pendentes de deliberação e o tempo médio de deliberação atual da referida Fundação.**

Inicialmente deve-se destacar que a dispensa de licenciamento ambiental é concedida pelo órgão licenciador competente, não pela Funai. Nesse mesmo sentido, o tempo para manifestação depende de consulta tempestiva por parte do órgão licenciador e da devida instrução processual pelos atores envolvidos, incluindo os empreendedores. Além disso, em virtude da sobrecarga do setor competente e da demanda que excede, em muito, a capacidade de atendimento, são observados também os critérios de priorização do setor, adotados como baliza enquanto o fluxo de trabalho da Coordenação encontrar-se comprometido devido ao número insuficiente de servidores lotados na unidade. No caso de licenciamento simplificado, todos os processos são acompanhados pelo Serviço de Licenciamento Simplificado - SELIS, que conta atualmente apenas com 1 um servidor para tratar de licenciamentos ambientais únicos, inventários de aproveitamento hidrelétrico, prospecção de petróleo e gás e prospecção mineral, em todo o Brasil (nas esferas municipal, estadual e federal), que totalizam mais de 1.300 (mil e trezentos processos). Esclarecemos que na caixa SEI da Coordenação do Componente Indígena de Transporte, Mineração e Usos alternativos do solo, setor que conta com 3 (três) servidores para atuação em todos os processos do país, tramitam atualmente os seguintes processos envolvendo o licenciamento ambiental de empreendimentos envolvendo a Terra Indígena Jaraguá:

08122.000795/2019-08: Condomínio Residencial Carinás-Reserva Jaraguá, de interesse da Construtora Tenda. Distância da TI Jaraguá: limítrofe.

A Funai havia se manifestado em relação ao licenciamento ambiental do empreendimento imobiliário Condomínio Residencial Carinás-Reserva Jaraguá por meio do Ofício nº 401/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI (2086287), solicitando a realização do componente indígena de licenciamento ambiental do empreendimento e encaminhando o Termo de Referência para a realização do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento.

Frente à informação de que o empreendimento foi dispensado de licenciamento ambiental



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2401356> | Ordem 1499 (4086287) | SEI 08122.000795/2019-08 | 31/01/2024 / pg. 3

2401356

pelo órgão licenciador em razão da então legislação vigente, foi encaminhado ao empreendedor e à Defensoria Pública da União o Ofício nº 255/2021/CGLIC/DPDS/FUNA (2850295), informando o cancelamento do Termo de Referência Específico.

No entanto, recebemos da Comissão Guarani Yvyrupa o Ofício CGY nº 37/2024 (SEI nº 6268957) informando que:

"(...) na data de 19 de janeiro do presente ano, foi publicada a Lei 18.081/2024, a qual instituiu a revisão parcial da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – Lei de Zoneamento (Lei 16.402/2016) do município de São Paulo. Desta forma, com o objetivo de ajustar aspectos importantes para a melhoria da aplicação da legislação, bem como promover as atualizações necessárias tendo em vista a Revisão Intermediária do Plano Diretor, sancionada em julho através da Lei 17.975/2023, e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 2304556-40.2020.8.26.0000), que determinou a inaplicabilidade de alguns dispositivos da Lei 16.402/2016, pode-se verificar que a legislação municipal vigente estabelece que a área sob a qual está localizado o empreendimento da Construtora Tenda S.A. é Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM) e que há o impedimento para implantação de empreendimentos nas zonas de preservação ZEPAM e ZPDS (Zonas de Preservação e Desenvolvimento Sustentável) (Mapa componente da lei nº 18.081/2024 presente no Anexo 02). Tal atualização legal deixa evidente a ausência de amparos legais, sejam municipais, estaduais ou federais que permitam a existência do empreendimento em epígrafe, sendo cada vez mais necessária a atuação desta Fundação no sentido de reafirmar a necessidade de licenciamento ambiental com estudos de avaliação de impacto do componente indígena, bem como exigir dos órgãos competentes e do poder judiciário a necessária paralisação do empreendimento até a sua completa adequação à legislação vigente."

Diante da informação, foram solicitadas à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) do município de São Paulo, por meio do Ofício nº 390/2024/DPDS/FUNAI (6300086) informações sobre os procedimentos que serão adotados para adequação à legislação vigente e sobre o rito a ser aplicado no licenciamento ambiental do empreendimento, bem como sobre o estágio atual da obra, a fim de subsidiar a manifestação da Funai. Ou seja, a Funai aguarda resposta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

08122.000772/2023-71: Residencial Alto Jaraguá, supostamente de interesse de Habras Construtora e Incorporadora ou Habras Habita Brasil Construtora e Incorporadora. Distância da TI Jaraguá: coordenadas geográficas não fornecidas.

O processo foi aberto a partir de denúncia feita pela própria comunidade indígena da TI Jaraguá. A Funai encaminhou ofícios à Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, para a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, para a CETESB, para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo, questionando acerca do licenciamento ambiental do empreendimento. Até o momento não registramos respostas às demandas, a não ser uma reposta equivocada da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

O E-mail (SEI nº 5887968) da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá encaminhou o alvará de nº 2018/22416-01, juntado aos autos como o documento intitulado Licença 048-1-01 Apostilamento de Alvará de Aprovação (SEI nº 5887978), que, na verdade, se refere a empreendimento diverso, de interesse da Unic Empreendimentos Imobiliários, denominado "Condomínio Residencial Chácara Yayá" (localizado na Rua Comendador José de Matos, Lote 2, Chácara Yayá, bairro de Vila Clarice, São Paulo), cujo licenciamento ambiental é acompanhado por esta Fundação (Serviço de Licenciamento Simplificado) por meio do processo nº 08122.000374/2021-93.

Já o processo em referência diz respeito ao licenciamento ambiental do "Residencial Alto Jaraguá" projetado para localizar-se na Rua Comendador José de Matos nº 283. Ou seja, são empreendimentos da mesma tipologia, mas de diferentes empresas, com endereços também diferentes, embora próximos.

Considerando que ainda não recebemos reposta da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, da CETESB, da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo, o processo carece da devida instrução processual para os encaminhamentos subsequentes.

08620.034046/2015-21: Plano Urbanístico Fazenda Itayhê, de interesse de Empreendimentos Itayhê Ltda., localizada nos municípios de São Paulo, Santana de Parnaíba e Osasco, na Região



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2401356> - 31/01/2024 / pg. 4

2401356

## Metropolitana de São Paulo. Distância da TI Jaraguá: 1km.

Por meio do Ofício S/N - ITAHYÊ (5266098), datado de 23/05/2023, a empresa Empreendimentos Itahyê Ltda informou que a primeira versão do diagnóstico da TI Jaraguá e de seu entorno havia sido redigida e que, naquele momento, o documento estaria sendo revisado pela coordenadora do estudo, para consolidação da descrição do empreendimento, do diagnóstico e demais itens. Posteriormente, a equipe técnica iria elaborar a matriz de impactos do empreendimento. Funai aguarda o protocolo do produto. Ou seja, também neste processo não existem pendências desta Fundação.

08620.000475/2021-43: Projeto Urbanístico Fazenda Paiva Ramos, localizado no município de Osasco, no estado de São Paulo, de interesse da empresa Paiva Ramos Empreendimentos Imobiliários S.A. Distância da TI Jaraguá: 0.77 km.

Plano de Trabalho para a realização do estudo do componente indígena protocolado em 24/10/2023. Análise preliminar indicou que o produto está apto à apresentação às comunidades indígenas, em consonância com a Instrução Normativa n. 02/2015. Previsão de manifestação em março/2024.

08620.002221/2020-89: Plano Urbanístico Swiss Park Caieiras, no município de Caieiras/SP. De interesse da Swiss Park Caieiras e Incorporadora SPE Ltda. Distância da TI Jaraguá: 7.2km

Por meio do OFÍCIO Nº 553/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI (2164039) a Funai formalizou que "há extensa mancha urbana entre o empreendimento e a terra indígena, de tal forma que, neste caso específico, não consideramos necessário processos de licenciamento ambiental específicos para o componente indígena. Ademais, não há outras reivindicações territoriais na região. Não obstante, a Funai reserva-se o direito de ação legalmente o empreendedor, caso o empreendimento venha a impactar terras ou povos indígenas".

08620.034469/2015-41 e 08620.006147/2018-55: Plano Urbanístico City São Paulo, de interesse da Anastácio Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA. Distância da TI Jaraguá: 2,1 km.

Por meio do OFÍCIO Nº 320/2021/DPDS/FUNAI (3014818) a Funai formalizou a anuência de óbices ao prosseguimento do processo, tendo em vista que, segundo consta nos autos, o EIA/RIMA teria demonstrado "i) que a Terra Indígena Jaraguá não será afetada de modo direto pelo empreendimento; ii) O empreendimento está em uma sub-bacia distinta da Terra Indígena; iii) Existem outras barreiras, antrópicas (bairro urbanizado, linha férrea e rodovia) e naturais (maciço vegetal) separando a Terra Indígena do empreendimento; e iv) O empreendimento será implementado em área totalmente urbanizada".

08620.006141/2021-83, 08122.000374/2021-93 e 08620.015213/2023-45: Condomínio Residencial Chácara Yayá.

Os processos Funai nº 08620.006141/2021-83, 08122.000374/2021-93 e 08620.015213/2023-45 fazem referência ao Condomínio Residencial Chácara Yayá (Conjunto Habitacional de Interesse Social - 01 Torre - 265 unidades), localizado na Rua Comendador José de Matos, Lote 2, Chácara Yayá.

No âmbito do processo nº 08620.006141/2021-83 a Funai solicitou à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA informações sobre o processo de licenciamento ambiental referente ao Processo SVMA nº 6027.2021/0002371-4 e os dados locacionais do empreendimento, por meio dos Ofícios nº 1369/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 3490148 e 917/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5208920), sendo que essas demandas permanecem não atendidas.

O processo nº 08122.000374/2021-93 também foi instaurado a partir do Ofício nº 48/CLA/2021 emitido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA sem os dados locacionais e demais informações necessárias à manifestação da Funai. Posteriormente foi anexado aos autos deste o processo nº 08620.015213/2023-45, instaurado a partir da Carta S/N - MAKO Construtora (SEI nº 6005710), contendo como anexo Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc) Shape File Mako Jaraguá (SEI nº 6134738), dentre outros. Assim, foi então encaminhado à Diretoria de Proteção Territorial - DPT, via Ofício nº 1041/2023/SELIS/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 6138754), para elaboração de análise cartográfica oficial e demais verificações a partir dos dados encaminhados por meio da referida Carta.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ModArquivoTeor=2401356>

2401356

08122.000554/2023-37: Loteamento de Interesse Social 25ª Área.

Processo instaurado a partir do Ofício nº 334/2023/CTL - SAO PAULO/CR-LISE/FUNAI (SEI nº 5585788), informando sobre loteamento residencial de interesse de Associação de Luta por Moradia São Francisco de Assis (Loteamento de Interesse Social 25ª Área - Processo CETESE nº 000002900234/2018 - Autorização nº 0000004769/2021), em implantação próximo à TI Jaraguá. Esta Fundação solicitou à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB informações sobre o processo de licenciamento ambiental do referido empreendimento e os dados locacionais deste, por meio dos Ofícios nº 115/2023/SEGAT - CR-LISE/DIT - CR-LISE/CF LISE/FUNAI (SEI nº 5602271) e 20/2024/DPDS/FUNAI (SEI nº 6165309), com relação aos quais aguardamos resposta.

08620.009708/2022-54: Coletor Tronco de Esgotos Sanitários Santa Mônica.

Processo instaurado a partir da Carta MEQ - 216/2022 (SEI nº 4572547), referente à implantação do Coletor Tronco de Esgotos Sanitários Santa Mônica, no âmbito do qual aguardamos resposta ao Ofício nº 11/2024/DPDS/FUNAI (SEI nº 6165221), emitido à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, solicitando informações sobre o processo de licenciamento ambiental do referido empreendimento e os dados locacionais deste.

08620.009624/2023-00: Plano Diretor de Esgotos da Região Metropolitana de São Paulo - Expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Processo instaurado a partir do Ofício TA 008/2023 (SEI nº 5491497), referente ao Plano Diretor de Esgotos (PDE) da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) - Expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário, por meio do qual a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP solicita a manifestação desta Fundação e encaminha "relatório apresentando a lista de empreendimentos de saneamento ambiental a serem implantados, localização em relação à Terra Indígena Jaraguá, caracterização da ocupação regional, bem como a indicação do coletor que efetivamente possuí interferência na Terra Indígena (Coletor de Esgotos Barueri Final), para o qual foi aberto o Processo 02001.013232/2023-48 junto ao IBAMA".

Em atenção ao referido Ofício, foi emitido Ofício nº 1722/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5539581) à SABESP, solicitando os dados locacionais e informações sobre os processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos listados no Quadro 1 do supracitado relatório (SEI nº 5491501), com relação ao qual aguardamos resposta.

**Se a FUNAI e o Ministério dos Povos Indígenas estão cientes dos projetos habitacionais na região do Jaraguá, que atualmente enfrentam riscos de inviabilização devido à espera por avaliação e licenciamento pela FUNAI.**

Conforme se extrai das informações prestadas, em que pese a sobrecarga e a insuficiência de servidores do setor competente, nem todos os processos são objeto de consulta tempestiva e qualificada ao órgão indigenista, comprometendo os desdobramentos.

**Estudo ou panorama sobre esse acompanhamento de projetos habitacionais dependentes de licenciamento da FUNAI, incluindo o número de famílias afetadas pela espera e como essa situação se compara ao tratamento dispensado a projetos semelhantes em áreas próximas às terras indígenas, considerando os precedentes de dispensas de licenciamento concedidas nos últimos anos.**

Recomenda-se que os dados relacionados ao número de famílias seja requerido ao órgão licenciador competente, visto que a Funai não possui dados de todos os projetos licenciados no entorno e o prazo concedido não é condizente com obtenção desses dados por meio de ofício ao órgão licenciador ou empreendedores. Quanto a dispensas de licenciamentos por parte dos órgãos licenciadores, observar informações prestadas nos itens anteriores desta Informação. No que se refere às manifestações da Funai sobre não haver necessidade de procedimentos específicos em relação ao componente indígena, depende de avaliação técnica do caso concreto, que deve considerar diversos elementos, entre eles a distância entre o empreendimento e a terra indígena, potencial de impacto da tipologia, grau de vulnerabilidade da TI, existências de elementos físicos ou regionais que amortecem impactos, definição de área de influência pelos estudos técnicos etc.

Destacamos, contudo, que os problemas enfrentados no cumprimento das atribuições regimentais do setor não serão sanados sem que se garanta a recomposição dos recursos humanos da unidade nos patamares previstos quando da sua criação, sendo necessário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2401356> | Ordem 1499 (409891) | SEI 551828/2024 / pg. 6

2401356

manter o quadro mínimo de técnicos finalísticos para a garantia da execução efetiva das atividades que envolvem essa Coordenação-Geral. Nesse sentido, qualquer iniciativa de aprimoramento da intervenção do órgão indigenista passa, fundamentalmente, pela premente necessidade de ampliação de ser quadro de servidores, assim como a qualificação do seu corpo técnico e gerencial, na proporção de sua relevância para a proteção das terras indígenas.

8. Na busca de atender ao quanto pleiteado, prezando pela harmonia dos trabalhos e em agradecimento aos votos de estima e respeito, nos colocamos a disposição para maiores informações.

9. Agradecemos antecipadamente pela consideração dispensada a este comunicado.

10.

Anexo I - Ofício 361/2024 PRES/FUNAI (40871727);

Anexo II - Despacho COIC/CGPDS/2024 (40871837);

Anexo III - Informação Técnica nº 14/2024/COEF/CGAF/DPT-FUNAI (40872399);

Anexo IV - Informação Técnica nº 7/2024/CGLIC/DPDS-FUNAI (40872492).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**SONIA GUAJAJARA**

Ministra de Estado dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 26/03/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40966314** e o código CRC **EFC7D319**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70297-401 - Brasília/DF  
(61) 2020-8523 - e-mail - agenda.mpi@povosindigenas.gov.br

Processo nº 351828/2024.

SEI nº 40966314



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/200/ArquivoTeor-2401356>

Ofício 1499 (4086914) SEI 351828/2024 / pg. 7

2401356



6416247

08620.002761/2024-96



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS  
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N° 361/2024/PRES/FUNAI

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À Senhora  
**SONIA GUAJAJARA**  
Ministra dos Povos Indígenas  
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar  
CEP: 70297-400 - Brasília/DF  
mpi-gmpi@povosindigenas.gov.br

**Assunto: Requerimento de Informações n° 159-2024, de autoria do Deputado Marangoni (União-SP).**  
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n° 08620.002761/2024-96.

Senhora Ministra,

1. Trata-se do Ofício N° 1041/2024/MPI (6368761), que encaminha o Requerimento de Informações n°159-2024 (6368764), de autoria do Deputado Marangoni (União-SP), o qual solicita informações relacionadas aos estudos e ações que têm sido implementados na área do Jaraguá, incluindo a extensão territorial exata que está sob análise para a eventual demarcação e o estágio atual desses estudos; desafios técnicos, legais e socioambientais que a FUNAI identificou até o momento no processo de demarcação das terras na região do Jaraguá; e informações sobre projetos habitacionais na região do Jaraguá.

2. Em atenção ao solicitado, encaminhamos os subsídios desta Fundação Nacional dos Povos Indígenas para conhecimento e providências julgadas cabíveis, conforme anexos, e solicitamos informar um e-mail para disponibilização de acesso externo aos processos listados na Informação Técnica n° 7 (6377608).

3. Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Anexos: I - Despacho COIC/CGPDS/DPDS (6381348).  
II - Informação Técnica n° 7/2024 - CGLIC/DPDS (6377608).  
III - Informação Técnica 14 (6401244).  
IV - Ofício N° 1041/2024/MPI (6368761).

Respeitosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*  
**LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Presidenta Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Presidente substituto(a)**, em 19/03/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401356>

2401356



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **6416247** e o código CRC **167F380F**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.002761/2024-96

SEI nº 6416247

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate  
CEP: 70308-200 - Brasília-DF  
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401356>

2401356



6381348

08620.002761/2024-96



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DESPACHO - COIC/CGPDS/2024

ASSUNTO :	<b>Solicitação de subsídios.</b>
INTERESSADO:	Ministério dos Povos Indígenas Deputado Marangoni (União-SP)
PARA A(S) UNIDADE(S):	COGAB/DPDS
APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S):	--

**ENCAMINHAMENTOS**

<input type="checkbox"/> ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES
<input type="checkbox"/> ACOMPANHAMENTO	<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO
<input type="checkbox"/> OUTROS:	

Prezados,

Em atenção ao DESPACHO - COGAB/DPDS - 2024 - SEI nº 6373068, restitui-se o Processo, para conhecimento e providências que entender necessárias, considerando que, entre os questionamentos colocados, nenhum é de competência regimental da Coordenação de Infraestrutura Comunitária - COIC.

O projetos habitacionais citados pelo referido documento estão fora de terra indígena, específicos para não indígenas e necessitam de licenciamento ambiental:

Registros de casos precedentes em que dispensas de licenciamento foram concedidas para projetos habitacionais na região do Jaraguá ou em áreas próximas às terras indígenas, bem como a avaliação qualitativa e quantitativa de quantos projetos estão em domínio da equipe da FUNAI pendentes de deliberação e o tempo médio de deliberação atual da referida Fundação

Se a FUNAI e o Ministério dos Povos Indígenas estão cientes dos projetos habitacionais na região do Jaraguá, que atualmente enfrentam riscos de inabilitação devido à espera por avaliação e licenciamento pela FUNAI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401356>

2401356

Estudo ou panorama sobre esse acompanhamento de projetos habitacionais dependentes de licenciamento da FUNAI, incluindo o número de famílias afetadas pela espera e como essa situação se compara ao tratamento dispensado a projetos semelhantes em áreas próximas às terras indígenas, considerando os precedentes de dispensas de licenciamento concedidas nos últimos anos

Sendo estas as considerações, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos, caso entenda necessários.

Atenciosamente,

**JOVANA ANDRADE LEAL**  
Coordenadora de Infraestrutura Comunitária

**ANDREA BITENCOURT PRADO**  
Coordenadora Geral de Promoção dos Direitos Sociais

Em 08 de março de 2024.

COIC/CGPDS/DPDS



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Bitencourt Prado, Coordenador(a)-Geral**, em 08/03/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jovana Andrade Leal Moreira, Coordenador(a)**, em 08/03/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6381348** e o código CRC **487B8620**.

Referência: Processo nº 08620.002761/2024-96

SEI nº 6381348



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401356>

2401356



6401244

08620.002761/2024-96



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 14/2024/COEF/CGAF/DPT-FUNAI

Em 14 de março de 2024

Ao Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Fundiários

**Assunto: Requerimento de Informações - Câmara dos Deputados - TI Jaraguá/SP**

Ref.: Requerimento de Informações nº 159-2024 (6368764);

1. Trata-se do requerimento em referência encaminhado pelo Ofício Nº 1041/2024/MPI (6368761), que solicita as seguintes informações:

1. Estudos e ações que têm sido implementados na área do Jaraguá, incluindo a extensão territorial exata que está sob análise para a eventual demarcação e o estágio atual desses estudos.
2. Desafios técnicos, legais e socioambientais a FUNAI identificou até o momento no processo de demarcação das terras na região do Jaraguá.
3. Quais medidas propostas ou em desenvolvimento pela FUNAI para abordar as questões de desenvolvimento habitacional e a coexistência com as comunidades indígenas na região do Jaraguá
4. Quais foram as mudanças, ocorridas nos últimos 7 anos, na governança ou nas diretrizes de decisão dentro da FUNAI que afetaram os critérios de licenciamento para projetos próximos às terras indígenas do Jaraguá
5. Registros de casos precedentes em que dispensas de licenciamento foram concedidas para projetos habitacionais na região do Jaraguá ou em áreas próximas às terras indígenas, bem como a avaliação qualitativa e quantitativa de quantos projetos estão em domínio da equipe da FUNAI pendentes de deliberação e o tempo médio de deliberação atual da referida Fundação
6. Se a FUNAI e o Ministério dos Povos Indígenas estão cientes dos projetos habitacionais na região do Jaraguá, que atualmente enfrentam riscos de inviabilização devido à espera por avaliação e licenciamento pela FUNAI
7. Estudo ou panorama sobre esse acompanhamento de projetos habitacionais dependentes de licenciamento da FUNAI, incluindo o número de famílias afetadas pela espera e como essa situação se compara ao tratamento dispensado a projetos semelhantes em áreas próximas às terras indígenas, considerando os precedentes de dispensas de licenciamento concedidas nos últimos anos

2. Informamos que trata-se do processo de demarcação administrativa da Terra Indígena (TI) Jaraguá, localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo; que consta área de 1,75 hectares homologado pela Presidência da República conforme Decreto nº 94221 de 14 de julho de 1987, registrada em nome da União no Décimo Oitavo Cartório de Registro de Imóveis da Capital em 27/11/1987 conforme Matrículas nº 92210 e 92211, portanto, status regularizada.

3. No ano de 2001 foi constituído Grupo Técnico para realizar os estudos e levantamentos de identificação e delimitação das Terras Indígenas Krukutu, Guarani da Barragem e Jaraguá, de ocupação dos índios Guarani Mbyá, conforme Portaria Funai nº 531 de 28 de junho de 2001, que culminou na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401356>

2401356

produção de Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) aprovado nos termos do Despacho nº 544, de 29 de abril de 2013, delimitando superfície aproximada de 532 hectares.

4. Após análise das contestações administrativas, o processo foi encaminhado para análise de mérito ministerial, sendo a área de 532 hectares declarada como de posse permanente e usufruto exclusivo do povo Guarani pela Portaria nº 581, de 29 de maio de 2015, do Ministério da Justiça, a Terra Indígena Jaraguá.

5. A área declarada em 2015 possui sobreposição parcial com o Parque Estadual do Jaraguá, criado pelo Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961, administrado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

6. Em 2017, o Ministério da Justiça editou a Portaria nº 683, de 15 de agosto de 2017, na qual anulou a Portaria nº 581, de 29 de maio de 2015.

7. O Ministério Público Federal ingressou com a Ação Civil Pública nº 5024498-93.2017.4.03.6100, na qual pede a condenação da União para conclusão do processo de regularização da TI Jaraguá. Houve decisão liminar pelo Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo, suspendendo a Portaria nº 683, de 15/08/2017. No entanto, a União apelou ao TRF3 com o agravo de instrumento nº 5002678-48.2018.4.03.0000.

8. O processo atualmente se encontra em curso uma mediação judicial, com a participação da Funai, União, Estado de São Paulo, Comissão Guarani Yvyrupa e Fundação Florestal do Estado de São Paulo. A proposta de acordo prevê que a União (MJSP) reconheça a procedência do pedido formulado pelo MPF na Ação Civil Pública nº 5024498-93.2017.4.03.6100 e restabeleça totalmente a portaria declaratória da TI Jaraguá, bem como prevê termos para a gestão compartilhada entre a comunidade indígena e a Fundação Florestal do Estado de São Paulo da área de sobreposição com o Parque Estadual do Jaraguá.

9. Pelo exposto, entendemos que foram atendidos os quesitos 1, 2 e 3, matéria que os setores técnicos desta DPT tem competência, já os demais quesitos, s.m.j., deverão ser atendidos por coordenações da DPDS.

Coordenadora de Estudos Fundiários em Terras Indígenas

De acordo.

À DPT, para demais providências.

Coordenador-Geral de Assuntos Fundiários, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Maila Terra Gioia, Coordenador(a)**, em 15/03/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Donizetti Briner, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 15/03/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6401244** e o código CRC **72F1E7BA**.





6377608

08620.002761/2024-96



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 7/2024/CGLIC/DPDS-FUNAI

*Na data da assinatura eletrônica.*

À Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS

Assunto: **TI Jaraguá . Ofício Nº 1041/2024/MPI (6368761) e Requerimento de Informações nº 159-2024 (6368764).**

1. Em atenção ao Ofício Nº 1041/2024/MPI (6368761) e ao Requerimento de Informações nº 159-2024 (6368764), vimos apresentar subsídios pertinentes à Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental.

2. Quanto aos itens 1 e 2, são de competência da Diretoria de Proteção Territorial - DPT e foram devidamente respondidos pela Informação Técnica nº 14/2024/COEF/CGAF/DPT-FUNAI (6401244). No que se refere ao item 3, destacamos que a CGLic não atua em outros instrumentos de gestão ambiental previstos na Política Nacional de Meio Ambiente, nem com outros instrumentos de planejamento e ordenamento territorial (como o Plano Diretor do município, que teria grande relevância para a problemática referenciada).

3. Quanto aos demais itens, informamos o que segue:

- *Quais foram as mudanças, ocorridas nos últimos 7 anos, na governança ou nas diretrizes de decisão dentro da FUNAI que afetaram os critérios de licenciamento para projetos próximos às terras indígenas do Jaraguá.*

4. Nos últimos 7 anos não houve alteração das normativas vigentes relacionadas à atuação da Funai no licenciamento ambiental (Instrução Normativa nº 02/2015 e Portaria Interministerial nº 60/2015, construída para empreendimentos submetidos a licenciamento trifásico). Segundo consta, contudo, em 19/01/2024 foi publicada a Lei 18.081/2024, a qual instituiu a revisão parcial da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - Lei de Zoneamento (Lei 16.402/2016) do município de São Paulo, que implicou em restrições para instalação de empreendimentos em Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM).

- *Registros de casos precedentes em que dispensas de licenciamento foram concedidas para projetos habitacionais na região do Jaraguá ou em áreas próximas às terras indígenas, bem como a avaliação qualitativa e quantitativa de quantos projetos estão em domínio da equipe da FUNAI pendentes de deliberação e o tempo médio de deliberação atual da referida Fundação.*

5. Inicialmente deve-se destacar que a dispensa de licenciamento ambiental é concedida pelo órgão licenciador competente, não pela Funai. Nesse mesmo sentido, o tempo para manifestação depende de consulta tempestiva por parte do órgão licenciador e da devida instrução processual pelos atores envolvidos, incluindo os empreendedores. Além disso, em virtude da sobrecarga do setor competente e da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401356>

2401356

priorização do setor, adotados como baliza enquanto o fluxo de trabalho da Coordenação encontrar-se comprometido devido ao número insuficiente de servidores lotados na unidade. No caso de licenciamento simplificado, todos os processos são acompanhados pelo Serviço de Licenciamento Simplificado - SELIS, que conta atualmente apenas com 1 um servidor para tratar de licenciamentos ambientais únicos, inventários de aproveitamento hidrelétrico, prospecção de petróleo e gás e prospecção mineral, em todo o Brasil (nas esferas municipal, estadual e federal), que totalizam mais de 1.300 (mil e trezentos processos). Esclarecemos que na caixa SEI da Coordenação do Componente Indígena de Transporte, Mineração e Usos alternativos do solo, setor que conta com 3 (três) servidores para atuação em todos os processos do país, tramitam atualmente os seguintes processos envolvendo o licenciamento ambiental de empreendimentos envolvendo a Terra Indígena Jaraguá:

**08122.000795/2019-08: Condomínio Residencial Carinás-Reserva Jaraguá, de interesse da Construtora Tenda. Distância da TI Jaraguá: limítrofe.**

6. A Funai havia se manifestado em relação ao licenciamento ambiental do empreendimento imobiliário Condomínio Residencial Carinás-Reserva Jaraguá por meio do Ofício nº 401/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI (2086287), solicitando a realização do componente indígena do licenciamento ambiental do empreendimento e encaminhando o Termo de Referência para a realização do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento.

7. Frente à informação de que o empreendimento foi dispensado de licenciamento ambiental pelo órgão licenciador em razão da então legislação vigente, foi encaminhado ao empreendedor e à Defensoria Pública da União o Ofício nº 255/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI (2850295), informando o cancelamento do Termo de Referência Específico.

8. No entanto, recebemos da Comissão Guarani Yvyrupa o Ofício CGY nº 37/2024 (SEI nº 6268957) informando que:

*(...) na data de 19 de janeiro do presente ano, foi publicada a Lei 18.081/2024, a qual instituiu a revisão parcial da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – Lei de Zoneamento (Lei 16.402/2016) do município de São Paulo.*

*Desta forma, com o objetivo de ajustar aspectos importantes para a melhoria da aplicação da legislação, bem como promover as atualizações necessárias tendo em vista a Revisão Intermediária do Plano Diretor, sancionada em julho através da Lei 17.975/2023, e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 2304556-40.2020.8.26.0000), que determinou a inaplicabilidade de alguns dispositivos da Lei 16.402/2016, pode-se verificar que a legislação municipal vigente estabelece que a área sob a qual está localizado o empreendimento da Construtora Tenda S.A. é Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM) e que há o impedimento para implantação de empreendimentos nas zonas de preservação ZEPAM e ZPDS (Zonas de Preservação e Desenvolvimento Sustentável) (Mapa componente da lei nº 18.081/2024 presente no Anexo 02).*

*Tal atualização legal deixa evidente a ausência de amparos legais, sejam municipais, estaduais ou federais que permitam a existência do empreendimento em epígrafe, sendo cada vez mais necessária a atuação desta Fundação no sentido de reafirmar a necessidade de licenciamento ambiental com estudos de avaliação de impacto do componente indígena, bem como exigir dos órgãos competentes e do poder judiciário a necessária paralisação do empreendimento até a sua completa adequação à legislação vigente.*

9. Diante da informação, foram solicitadas à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) do município de São Paulo, por meio do Ofício nº 390/2024/DPDS/FUNAI (6300086) informações sobre os procedimentos que serão adotados para adequação à legislação vigente e sobre o rito a ser aplicado no licenciamento ambiental do empreendimento, bem como sobre o estágio atual da obra, a fim de subsidiar a manifestação da Funai. Ou seja, a Funai aguarda resposta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

**08122.000772/2023-71: Residencial Alto Jaraguá, supostamente de interesse de Habras Construtora e Incorporadora ou Habras Habita Brasil Construtora e Incorporadora. Distância da TI Jaraguá: coordenadas geográficas não fornecidas.**

10. O processo foi aberto a partir de denúncia feita pela própria comunidade indígena da TI Jaraguá. A Funai encaminhou ofícios à Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, para a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, para a CETESB, para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de São Paulo, questionando acerca do licenciamento ambiental



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401356>

2401356

do empreendimento. Até o momento não registramos respostas às demandas, a não ser uma reposta equivocada da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

11. O E-mail (SEI nº 5887968) da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá encaminhou o alvará de nº 2018/22416-01, juntado aos autos como o documento intitulado Licença 048-1-01 Apostilamento de Alvará de Aprovação (SEI nº 5887978), que, na verdade, se refere a empreendimento diverso, de interesse da Unic Empreendimentos Imobiliários, denominado "Condomínio Residencial Chácara Yayá" (localizado na Rua Comendador José de Matos, Lote 2, Chácara Yayá, bairro de Vila Clarice, São Paulo), cujo licenciamento ambiental é acompanhado por esta Fundação (Serviço de Licenciamento Simplificado) por meio do processo nº 08122.000374/2021-93.

12. Já o processo em referência diz respeito ao licenciamento ambiental do "Residencial Alto Jaraguá" projetado para localizar-se na Rua Comendador José de Matos nº 283. Ou seja, são empreendimentos da mesma tipologia, mas de diferentes empresas, com endereços também diferentes, embora próximos.

13. Considerando que ainda não recebemos reposta da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, da CETESB, da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo, o processo carece da devida instrução processual para os encaminhamentos subsequentes.

**08620.034046/2015-21: Plano Urbanístico Fazenda Itayhê, de interesse de Empreendimentos Itahyê Ltda., localizada nos municípios de São Paulo, Santana de Parnaíba e Osasco, na Região Metropolitana de São Paulo. Distância da TI Jaraguá: 1km.**

14. Por meio do Ofício S/N - ITAHYÊ (5266098), datado de 23/05/2023, a empresa Empreendimentos Itahyê Ltda informou que a primeira versão do diagnóstico da TI Jaraguá e de seu entorno havia sido redigida e que, naquele momento, o documento estaria sendo revisado pela coordenadora do estudo, para consolidação da descrição do empreendimento, do diagnóstico e demais itens. Posteriormente, a equipe técnica iria elaborar a matriz de impactos do empreendimento. Funai aguarda o protocolo do produto. Ou seja, também neste processo não existem pendências desta Fundação.

**08620.000475/2021-43: Projeto Urbanístico Fazenda Paiva Ramos, localizado no município de Osasco, no estado de São Paulo, de interesse da empresa Paiva Ramos Empreendimentos Imobiliários S.A. Distância da TI Jaraguá: 0,77 km.**

15. Plano de Trabalho para a realização do estudo do componente indígena protocolado em 24/10/2023. Análise preliminar indicou que o produto está apto à apresentação às comunidades indígenas, em consonância com a Instrução Normativa n. 02/2015. Previsão de manifestação em março/2024.

**08620.002221/2020-89: Plano Urbanístico Swiss Park Caieiras, no município de Caieiras/SP. De interesse da Swiss Park Caieiras e Incorporadora SPE Ltda. Distância da TI Jaraguá: 7,2km**

16. Por meio do OFÍCIO Nº 553/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI (2164039) a Funai formalizou que "há extensa mancha urbana entre o empreendimento e a terra indígena, de tal forma que, neste caso específico, não consideramos necessário processos de licenciamento ambiental específicos para o componente indígena. Ademais, não há outras reivindicações territoriais na região. Não obstamos, assim, à continuidade do processo de licenciamento ambiental. Não obstante, a Funai reserva-se o direito de acionar legalmente o empreendedor, caso o empreendimento venha a impactar terras ou povos indígenas".

**08620.034469/2015-41 e 08620.006147/2018-55: Plano Urbanístico City São Paulo, de interesse da Anastácio Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA. Distância da TI Jaraguá: 2,1 km.**

17. Por meio do OFÍCIO Nº 320/2021/DPDS/FUNAI (3014818) a Funai formalizou a anuência de óbices ao prosseguimento do processo, tendo em vista que, segundo consta nos autos, o EIA/RIMA teria demonstrado "i) que a Terra Indígena Jaraguá não será afetada de modo direto pelo empreendimento; ii) O empreendimento está em uma sub-bacia distinta da Terra Indígena; iii) Existem outras barreiras, antrópicas (bairro urbanizado, linha férrea e rodovia) e naturais (maciço vegetal) separando a Terra Indígena do empreendimento; e iv) O empreendimento será implementado em área totalmente urbanizada".

**08620.006141/2021-83, 08122.000374/2021-93 e 08620.015213/2023-45: Condomínio Residencial Chácara Yayá.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401356>

2401356

18. Os processos Funai nº 08620.006141/2021-83, 08122.000374/2021-93 e 08620.015213/2023-45 fazem referência ao Condomínio Residencial Chácara Yayá (Conjunto Habitacional de Interesse Social - 01 Torre - 265 unidades), localizado na Rua Comendador José de Matos, Lote 2, Chácara Yayá.

18.1. No âmbito do processo nº 08620.006141/2021-83 a Funai solicitou à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA informações sobre o processo de licenciamento ambiental referente ao Processo SVMA nº 6027.2021/0002371-4 e os dados locacionais do empreendimento, por meio dos Ofícios nº 1369/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 3490148) e 917/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5208920), sendo que essas demandas permanecem não atendidas.

18.2. O processo nº 08122.000374/2021-93 também foi instaurado a partir do Ofício nº 48/CLA/2021 emitido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA sem os dados locacionais e demais informações necessárias à manifestação da Funai. Posteriormente foi anexado aos autos deste o processo nº 08620.015213/2023-45, instaurado a partir da Carta S/N - MAKO Construtora (SEI nº 6005710), contendo como anexo Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc) Shape File Mako Jaraguá (SEI nº 6134738), dentre outros. Assim, foi então encaminhado à Diretoria de Proteção Territorial - DPT, via Ofício nº 1041/2023/SELIS/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 6138754), para elaboração de análise cartográfica oficial e demais verificações a partir dos dados encaminhados por meio da referida Carta.

#### **08122.000554/2023-37: Loteamento de Interesse Social 25ª Área.**

19. Processo instaurado a partir do Ofício nº 334/2023/CTL - SAO PAULO/CR-LISE/FUNAI (SEI nº 5585788), informando sobre loteamento residencial de interesse de Associação de Luta por Moradia São Francisco de Assis (Loteamento de Interesse Social 25ª Área - Processo CETESB nº 000002900234/2018 - Autorização nº 0000004769/2021), em implantação próximo à TI Jaraguá. Esta Fundação solicitou à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB informações sobre o processo de licenciamento ambiental do referido empreendimento e os dados locacionais deste, por meio dos Ofícios nº 115/2023/SEGAT - CR-LISE/DIT - CR-LISE/CR-LISE/FUNAI (SEI nº 5602271) e 20/2024/DPDS/FUNAI (SEI nº 6165309), com relação aos quais aguardamos resposta.

#### **08620.009708/2022-54: Coletor Tronco de Esgotos Sanitários Santa Mônica.**

20. Processo instaurado a partir da Carta MEQ - 216/2022 (SEI nº 4572547), referente à implantação do Coletor Tronco de Esgotos Sanitários Santa Mônica, no âmbito do qual aguardamos resposta ao Ofício nº 11/2024/DPDS/FUNAI (SEI nº 6165221), emitido à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, solicitando informações sobre o processo de licenciamento ambiental do referido empreendimento e os dados locacionais deste.

#### **08620.009624/2023-00: Plano Diretor de Esgotos da Região Metropolitana de São Paulo - Expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário.**

21. Processo instaurado a partir do Ofício TA 008/2023 (SEI nº 5491497), referente ao Plano Diretor de Esgotos (PDE) da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) - Expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário, por meio do qual a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP solicita a manifestação desta Fundação e encaminha "relatório apresentando a lista de empreendimentos de saneamento ambiental a serem implantados, localização em relação à Terra Indígena Jaraguá, caracterização da ocupação regional, bem como a indicação do coletor que efetivamente possuí interferência na Terra Indígena (Coletor de Esgotos Barueri Final), para o qual foi aberto o Processo 02001.013232/2023-48 junto ao IBAMA".

22. Em atenção ao referido Ofício, foi emitido Ofício nº 1722/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5539581) à SABESP, solicitando os dados locacionais e informações sobre os processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos listados no Quadro 1 do supracitado relatório (SEI nº 5491501), com relação ao qual aguardamos resposta.

- *Se a FUNAI e o Ministério dos Povos Indígenas estão cientes dos projetos habitacionais na região do Jaraguá, que atualmente enfrentam riscos de inabilitação devido à espera por avaliação e licenciamento pela FUNAI.*

22 Conforme se extrai das informações prestadas, em que pese a sobrecarga e a insuficiência dores do setor competente, nem todos os processos são objeto de consulta tempestiva e qualificada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401356>

2401356

ao órgão indigenista, comprometendo os desdobramentos.

- *Estudo ou panorama sobre esse acompanhamento de projetos habitacionais dependentes de licenciamento da FUNAI, incluindo o número de famílias afetadas pela espera e como essa situação se compara ao tratamento dispensado a projetos semelhantes em áreas próximas às terras indígenas, considerando os precedentes de dispensas de licenciamento concedidas nos últimos anos.*

24. Recomenda-se que os dados relacionados ao número de famílias seja requerido ao órgão licenciador competente, visto que a Funai não possui dados de todos os projetos licenciados no entorno e o prazo concedido não é condizente com obtenção desses dados por meio de ofício ao órgão licenciador ou empreendedores. Quanto a dispensas de licenciamentos por parte dos órgãos licenciadores, observar informações prestadas nos itens anteriores desta Informação. No que se refere às manifestações da Funai sobre não haver necessidade de procedimentos específicos em relação ao componente indígena, depende de avaliação técnica do caso concreto, que deve considerar diversos elementos, entre eles a distância entre o empreendimento e a terra indígena, potencial de impacto da tipologia, grau de vulnerabilidade da TI, existências de elementos físicos ou regionais que amortecam impactos, definição de área de influência pelos estudos técnicos etc.

25. Destacamos, contudo, que os problemas enfrentados no cumprimento das atribuições regimentais do setor não serão sanados sem que se garanta a recomposição dos recursos humanos da unidade nos patamares previstos quando da sua criação, sendo necessário manter o quadro mínimo de técnicos finalísticos para a garantia da execução efetiva das atividades que envolvem essa Coordenação-Geral. Nesse sentido, qualquer iniciativa de aprimoramento da intervenção do órgão indigenista passa, fundamentalmente, pela premente necessidade de ampliação de ser quadro de servidores, assim como a qualificação do seu corpo técnico e gerencial, na proporção de sua relevância para a proteção das terras indígenas.

26. À consideração superior.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Julia de Paiva Pereira Leão, Coordenador(a)-Geral**, em 18/03/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bulhoes Pedreira, Coordenador(a)**, em 18/03/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Montenegro Goes, Chefe de Serviço**, em 18/03/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6377608** e o código CRC **229B403A**.

